

Fundamento Legal: Decreto nº 2819/94
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s):
 Tucuruí/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 5309840/ELIZABETH NELO SOARES (Assessor) / 2.5 diárias
 (Completa) / de 17/04/2013 a 19/04/2013<br
 Ordenador: Carolina Ormanes Massoud

Defensoria Pública do Estado do Pará

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001 DE 15 DE ABRIL DE 2013. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 513128

Regulamenta o estágio supervisionado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O Defensor Público Geral no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, IV e VIII da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando a necessidade de regulamentar a atividade de estágio na Defensoria Pública do Estado do Pará;
 Considerando o disposto na Lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe acerca do estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 145 da Lei Complementar 80/94;

Considerando o interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará em colaborar com a formação educativa do jovem acadêmico, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático;

RESOLVE:

Art. 1º O estágio supervisionado, que tem por objetivo facilitar o contato do estudante com a Defensoria Pública, possibilitando seu treinamento, aperfeiçoamento técnico-científico e relacionamento humano, necessário para a sua formação e de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual esteja matriculado, será regulamentado por esta Instrução Normativa.

Art. 2º O estágio supervisionado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará será admitido nas seguintes modalidades:

I - estágio obrigatório

II - estágio não-obrigatório

§ 1º O estágio será obrigatório quando definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma e será admitido para os alunos dos cursos de psicologia, pedagogia e serviço social.

§ 2º O estágio será não-obrigatório quando desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular.

§ 3º Será admitido o estágio obrigatório para o curso de direito quando o aluno for servidor público.

§ 4º O estágio, seja obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º Compete exclusivamente à Diretoria do Centro de Estudos a seleção dos estagiários que irão desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Pará, na região metropolitana e no interior do Estado.

Parágrafo único. O ingresso de estagiários na Instituição por outros meios será considerado nulo, sem prejuízo das penalidades civis, administrativas e penais aplicáveis ao responsável.

Art. 4º Somente poderão participar da atividade de estágio supervisionado os estudantes que estiverem frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior conveniadas com a Defensoria Pública.

Parágrafo único - Os acadêmicos do curso de direito somente poderão realizar a atividade de estágio supervisionado quando comprovadamente matriculados no mínimo em um dos quatro últimos semestres do curso e mediante processo seletivo.

Art. 5º Para o ingresso dos estagiários na Defensoria Pública são exigidos:

I - Comprovação de matrícula e frequência regular em curso de educação superior cujo projeto pedagógico guarde relação com as atividades a serem desenvolvidas;

II - quitação eleitoral, comprovada por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou comprovante das últimas três eleições, acompanhados de cópia do título de eleitor, quando o estudante for maior de 18 anos;

III - apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor, para os maiores de 18 anos;
- Certificado de reserva, quando for o caso.

III - aprovação em processo seletivo, quando for o caso;

IV - celebração do termo de compromisso, elaborado pelo Centro de Estudos e assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino superior conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Pará e pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º O estágio supervisionado tem duração mínima de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º A jornada de atividades de estágio supervisionado será de 20 (vinte) horas semanais, respeitando o horário acadêmico do estagiário.

Parágrafo único - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no

termo de compromisso para garantir o bom empenho do universitário.

Art. 8º O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte.

§ 1º O valor da bolsa estágio será fixado por ato específico do Defensor Público Geral.

§ 2º O estágio obrigatório não será remunerado.

§ 3º O pagamento da bolsa estágio e auxílio transporte ocorrerão mensalmente, mediante apresentação do contracheque, a ser retirado pelo estagiário na Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, em agência do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

Art. 9º O estagiário deve elaborar até o último dia útil de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas e até o último dia útil do estágio o relatório final de atividades.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser atestado pelo supervisor que conferirá conceitos ao estagiário, após o que deverá o mesmo encaminhar uma cópia à Diretoria do Centro de Estudos e outra ao setor de estágio da instituição de ensino superior a que está vinculado o estagiário.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - ex officio por interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará;

III - por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, no período de 1 (um) mês.

IV - pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso;

V - pela não observância às atribuições, deveres e proibições insitas no presente ato normativo;

VI - em decorrência da prática de qualquer ato ou omissão que justifique seu desligamento;

Art. 11. Ao estagiário é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;

II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao Defensor Público supervisor;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;

IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - viajar pela Defensoria Pública;

VII - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;

VIII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares.

Art. 12. São atribuições do estagiário de todas as áreas:

I - auxiliar o servidor ou defensor público responsável por supervisionar suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;

II - assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;

III - realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, quando demandado pelo servidor ou defensor supervisor;

IV - digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;

V - desempenhar as atividades que sejam demandadas pelo supervisor, desde que compatíveis com a atividade de estágio;

VI - participar das atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos para a capacitação de estagiários.

Parágrafo único - É atividade específica dos estagiários do curso de direito, além das acima especificadas a de controlar a movimentação de processos administrativos ou judiciais afetos à atuação de seu supervisor;

Art. 13. São direitos do estagiário:

I - recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;

II - redução da jornada de estágio durante o recesso natalino, devendo obedecer à escala desenvolvida pela unidade à qual esteja vinculado;

III - seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

IV - certificado pelo tempo de estágio na Defensoria Pública;

V - certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano.

VI - afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias,

devendo apresentar atestado médico à Diretoria do Centro de Estudos e dar ciência ao seu supervisor.

VII - diminuição à metade, da jornada de estágio, durante o período de provas.

§ 1º O recesso de que trata o inciso I deste artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa estágio.

§ 2º Para efeitos do inciso VII do presente artigo o estagiário deve comunicar ao supervisor e ao responsável pela unidade à que esteja vinculado acerca do período de provas com antecedência mínima de 10 (dez) e respeitar a escala elaborada pelo mesmo.

Art. 14. São deveres do estagiário:

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência;

II - tratar com urbanidade os usuários dos serviços da Defensoria Pública, bem como os servidores, defensores e demais estagiários;

III - obedecer às orientações de seu supervisor e demais determinações superiores;

IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;

V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;

VI - apresentar-se com trajas compatíveis com o desempenho de sua função.

VII - Guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

Art. 15. A frequência do estagiário será atestada mensalmente pelo supervisor, que encaminhará até o dia 05 (cinco) de cada mês o formulário devidamente preenchido ao gerente, coordenador ou diretor ao qual esteja vinculado.

§ 1º O formulário de frequência será encaminhado para as unidades da Defensoria Pública pela Diretoria do Centro de Estudos;

§ 2º O gerente, coordenador ou diretor da unidade é responsável por encaminhar as frequências dos estagiários que atuem em sua respectiva unidade à Diretoria do Centro de Estudos, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 16. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os pedidos deferidos antes de sua existência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 513134 PORTARIA: 861/13-DPG

Objetivo: fazer atendimento e entrevista no Presídio Estadual Metropolitano PEM I

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTA IZABEL DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

55587427/DANIELA CARVALHO MARINHO (TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA EM PSICOLOGIA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 15/03/2013 a 15/03/2013<br

Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Suprimento de Fundo

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 513137 PORTARIA: 862/13-DPG

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
LEANDRO QUEIROZ ALVES	BIBLIOTECARIO	5895359

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03128136364930000	0101000000	339030	1.000,00
03128136364930000	0101000000	339036	200,00

Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 513140 PORTARIA: 863/13-DPG

Objetivo: realizar cursão para a realização do I Seminário de Integração do Centro de Estudos

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTAMIRA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57205343/TATIANA MACHADO PINTO (COORDENADORA DE ENSINO E PESQUISA) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/04/2013 a 05/04/2013<br

Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 513143 PORTARIA: 866/13-DPG

Objetivo: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA O DEFENSOR PÚBLICO IVO TIAGO BARBOSA CAMARA NO PERÍODO DE 25 A 28 DE MARÇO PARA REALIZAR ITINERÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO COM A FINALIDADE DE REALIZAR ATENDIMENTOS JURÍDICOS BEM COMO REALIZAR SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE OCORRERÁ NO DIA 27/03.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL